



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2024

### Regulamento do Programa AuxEPP – Programa de Fomento à Editoração e Publicação de Periódicos Acadêmico-Científicos da Uesb

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Fomento à Editoração e Publicação de Periódicos Acadêmico-Científicos da Uesb (**Programa AuxEPP**) tem a finalidade de viabilizar a divulgação e disseminação do conhecimento científico, mediante auxílio financeiro a ser concedido, mediante Termo de Outorga, para a publicação de periódicos científicos hospedados no Portal de Periódicos da Uesb e dedicados à divulgação de pesquisas originais, revisões e outros trabalhos acadêmicos.

**Parágrafo único.** Nos termos da Resolução Consu nº 015/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, considera-se, neste Regulamento, Termo de Outorga o instrumento aplicável à formalização do repasse, ao pesquisador, de recursos financeiros oriundos do orçamento da Uesb destinado a projetos e ações voltados ao desenvolvimento da pesquisa, da inovação tecnológica, da extensão e do ensino.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto neste Regulamento será concedido, mediante requerimento e celebração de Termo de Outorga, ao pesquisador da Uesb designado como Editor Responsável, ou função equivalente, de periódico acadêmico-científico publicado pela Uesb, desde que atendidos os requisitos e condições fixados no presente Regulamento e na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

**Art. 3º** São requisitos do periódico a ter sua publicação fomentada por meio do Programa de que trata o presente Regulamento:

- I. estar hospedado no Portal de Periódicos Acadêmico-Científicos da Uesb;
- II. estar em situação regular em relação à periodicidade de seus volumes;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. não ter pendências em relação à prestação de contas do auxílio AuxEPP que tenha sido concedido anteriormente;
- IV. demonstrar cronograma físico de ações, referente ao período de 01 (um) ano, apresentando as ações programadas para editoração e publicação dos números do periódico a serem apoiados pelo Programa AuxEPP.

**Parágrafo único.** Para atendimento do requisito estabelecido no **inciso II** deste artigo, será permitido, apenas durante o período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do presente Regulamento, a concessão de apoio à editoração e publicação de volumes de periódicos que estejam em situação de atraso em sua periodicidade, desde que o pedido de concessão do fomento seja acompanhado da apresentação de cronograma físico que demonstre a capacidade do periódico em alcançar a regularidade de sua periodicidade dentro de um prazo definido e submetido à Diretoria de Publicações Digitais da Uesb.

**Art. 4º** São requisitos do pesquisador, Editor Responsável ou Editor-Chefe do periódico a ser apoiado pelo Programa AuxEPP, para a concessão do auxílio regulamentado pela presente Resolução:

- I. ser servidor efetivo da Uesb e demonstrar estar designado para responder pela Editoria de periódico hospedado no Portal de Periódicos da Uesb;
- II. ter titulação acadêmica mínima de Mestre;
- III. não figurar como Outorgado, no momento de solicitação do auxílio AuxEPP, em mais do que 02 (dois) Termos de Outorga celebrados com a Uesb;
- IV. não se encontrar em débito para com a prestação de contas e/ou apresentação de relatórios técnico-financeiros referentes a projetos desenvolvidos na Uesb ou em outros órgãos da administração pública estadual;
- V. não se encontrar em débito com o Estado quanto a obrigações fiscais;
- VI. não se encontrar respondendo a sindicância ou processo administrativo, por irregularidade apurada ou por indícios de irregularidades no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III** **DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

**Art. 5º** O AuxEPP visa a concessão de auxílio financeiro para pagamento de despesas de custeio e manutenção, **exclusivamente** para pagamento de prestação de serviços, por pessoa física ou pessoa jurídica, relacionados a pré-produção e publicação, em formato *on-line* e com acesso aberto, de periódicos acadêmico-científicos, conforme indicação a seguir:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. serviços de revisão de linguagem;
- II. serviços de tradução (resumos, *abstracts*, citações);
- III. serviços de diagramação, editoração e arte-final;
- IV. serviços de verificação de originalidade e detecção de plágio;
- V. serviços de conversão ou marcação de arquivos para formatos específicos, quando exigidos por portais ou serviços de indexação de periódicos;
- VI. pagamento de taxas a associações de editoração de periódicos científicos (anuidades, geração de registros e outros serviços);
- VII. outros serviços, desde que expressamente aprovados pelo Comitê de Política Editorial do Portal de Periódicos da Uesb.

**Parágrafo único.** O pagamento de serviços de tradução, conforme **inciso II** deste artigo, não abrange, em qualquer hipótese, pagamento por tradução de textos submetidos para publicação.

**Art. 6º** Quaisquer itens não definidos como financiáveis nos incisos do artigo anterior deste Regulamento são, automaticamente, considerados como itens não financiáveis no âmbito do Programa AuxEPP.

**Parágrafo único.** Além da orientação geral expressa no *caput*, é expressamente vedada a realização de despesa, com recursos financeiros advindos do Programa AuxEPP, nos casos de:

- I. aquisição de material de consumo, papel e serviços de impressão gráfica;
- II. certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- III. despesas de correios e reprografia;
- IV. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- V. pagamento de diárias e passagens, mesmo no caso de o beneficiário ser o Editor Responsável ou pessoa vinculada ao periódico apoiado pelo Programa AuxEPP.

**Art. 7º** No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, são vedados os seguintes procedimentos:

- I. pagamento a pessoa física que seja servidor público, de qualquer esfera de poder;
- II. pagamento a pessoa física que seja bolsista da Uesb;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. pagamento a pessoa física de forma a caracterizar ou sugerir vínculo empregatício entre o prestador e a Uesb.

**Art. 8º** No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa jurídica, é vedado o pagamento a qualquer empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)**

**Art. 9º** Nos termos do art. 8º, Anexo Único da Resolução Consu nº 015/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, em nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros ao pesquisador, por meio de Termo de Outorga, sem que haja a previsão e o planejamento de despesas, a serem apresentados na forma de Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

**Art. 10** O PAR, no âmbito do Programa AuxEPP, deverá ser elaborado pelo Editor Responsável do periódico, conforme modelo disponível no **Anexo II** da Resolução da qual faz parte o presente Regulamento, e deverá conter:

- I. identificação do requerente (nome do Editor Responsável, Editor-Chefe, ou que exerça função equivalente);
- II. identificação do periódico (nome do periódico e indicação do programa/departamento/setor ao qual está vinculado);
- III. quantitativo de números do periódico a serem editados e publicados com apoio do Programa;
- IV. previsão de despesas (apresentação das despesas que serão realizadas com o uso dos recursos financeiros disponibilizados por meio do Termo de Outorga, classificando-as pelos itens considerados financiáveis conforme **art. 5º** do presente Regulamento).

**Art. 11** O PAR deverá, antes de ser encaminhado como parte da documentação necessária para concessão do AuxEPP, ser aprovado na instância responsável pela manutenção do periódico (plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, plenária departamental, chefia de setor administrativo etc.).

**Art. 12** O Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais, referido no **art. 14 do presente Regulamento**, deverá estabelecer, anualmente, a partir da coleta de diferentes



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

propostas de preço, tabela de referência para definição dos valores admissíveis das despesas previstas nos **incisos I a V, art. 5º** do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** A tabela de referência referida no *caput* deverá ser utilizada, pelo requerente do auxílio, na elaboração do PAR, para o cálculo da previsão de despesas para editoração e publicação do periódico, conforme **inciso IV, art. 10** do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO, DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13** Para a solicitação do auxílio, caberá ao proponente, Editor Responsável do periódico, encaminhar os documentos abaixo relacionados, via Sistema SEI-Bahia, à Diretoria de Publicações Digitais da Uesb, Unidade Uesb/RTR/Proex/EdiUesb/PPerio:

- I. requerimento, do qual constem declaração de ciência do presente Regulamento e da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, e informação sobre a aprovação do PAR pela plenária do Departamento, do Colegiado de Programa de Pós-Graduação ou pelo setor administrativo competente;
- II. PAR, elaborado de acordo com as orientações estabelecidas no **Capítulo IV** deste Regulamento e no **Anexo II** desta Resolução;
- III. declaração, assinada pelo requerente, de que não se encontra em débito com a Uesb e com a Administração Pública Estadual, de que não responde a processos de sindicância e/ou a processos administrativos disciplinares e de que não é beneficiário de repasses de recursos financeiros da Uesb, via Termo de Outorga, em mais do que 02 (dois) outros programas específicos de apoio financeiro ao pesquisador;
- IV. cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;
- V. comprovante de residência;

**Art. 14** Caberá ao Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb decidir quanto à concessão do auxílio financeiro pleiteado, mediante verificação de atendimento dos requisitos fixados neste Regulamento.

§ 1º Nos termos do art. 4º da Resolução Consu nº 09/2024, o Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb tem sua composição fixada em Portaria da Reitoria e é composto pelas seguintes representações:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- I. 01 (um) representante da Diretoria de Publicações Digitais;
- II. 01 (um) representante da Editora Edições Uesb;
- III. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex;
- IV. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;
- V. 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Proppi;
- VI. 01 (um) representante da Assessoria de Relações Internacionais – Arint;
- VII. 01(um) representante da Unidade Operacional de Informática – Uinform;
- VIII. 05 (cinco) representantes dos editores responsáveis de periódicos da Uesb, um para cada uma das seguintes áreas:
  - a) Educação/Ensino/Políticas em Educação e Ensino;
  - b) Ciências Humanas/Letras/Artes;
  - c) Ciências da Vida (Biológicas/Saúde/da Terra);
  - d) Ciências Sociais Aplicadas/Gestão Pública;
  - e) Ciências Exatas/Engenharias.

**Art. 15** No âmbito do Programa AuxEPP, o Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb terá as seguintes atribuições:

- I. propor o plano orçamentário anual do Programa e submetê-lo à Proex;
- II. manter tabela de referência dos valores de prestação de serviços referentes às despesas básicas financiáveis pelo Programa, nos termos **art. 12** deste Regulamento;
- III. deliberar sobre os pedidos de concessão do AuxEPP, encaminhados pelos Editores, com base na análise dos PARs apresentados pelos solicitantes;
- IV. apresentar esclarecimentos e sugestões sobre o funcionamento e a execução, e também para o aprimoramento do Programa, sempre que solicitado pelos pesquisadores da Uesb;
- V. emitir parecer e deliberar quanto a eventuais pedidos de concessão de aditivos de prazo e de valor, com base no disposto no presente Regulamento e no Capítulo VII da Resolução Consu nº 15/2022;
- VI. emitir parecer e deliberar quanto aos relatórios de prestação de contas, em período não superior a 60 (sessenta) dias da entrega da documentação pelos Outorgados.

**Parágrafo único.** Para análise e deliberação dos pedidos de concessão do auxílio previsto no presente Regulamento, conforme **inciso III** do presente artigo, o Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb poderá solicitar, junto ao requerente, diligências, ajustes e adequações sempre que entender necessários.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 16** O valor a ser concedido, no caso de aprovação do requerimento, será definido pelo Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb, observados o número de volumes a serem publicados, a tabela de referência para as despesas de revisão de linguagem, de tradução, diagramação, editoração, arte-final, verificação de originalidade e detecção de plágio, e outras despesas que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, para aprovação de pedidos de concessão do AuxEPP, o Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb deverá observar o planejamento e a disponibilidade orçamentária da Proex para as ações relacionadas às políticas institucionais de publicações digitais.

**Art. 17** Após aprovação do pedido de concessão do AuxEPP, o processo deverá ser encaminhado, pela Diretoria de Publicações Digitais, para a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, para homologação, e, em caso positivo, adoção dos seguintes encaminhamentos:

- I. solicitar à Assessoria Técnica de Finanças e Planejamento da Uesb (Asplan) providências quanto à emissão de Cartão BB Pesquisa, cabendo ao próprio pesquisador cadastrar sua senha e retirar o cartão na agência indicada e no prazo definido pelo Banco;
- II. elaborar o Termo de Outorga, conforme modelo constante do **Anexo III** da Resolução da qual faz parte o presente Regulamento, que deverá ser assinado pelo outorgado, pelo Diretor de Publicações Digitais, pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Reitor da Uesb;
- III. após assinaturas do Termo de Outorga, solicitar a publicação de síntese do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- IV. após publicação do TO, encaminhar o processo à Asplan/Uesb a fim de viabilizar o repasse dos recursos financeiros ao outorgado, para a execução do PAR.

**Parágrafo único.** O Termo de Outorga terá vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de disponibilização dos recursos financeiros ao Outorgado.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS RECURSOS



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 18** O(A) Outorgado(a) somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento do Cartão BB Pesquisa e do recurso financeiro creditado, pela Uesb, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga.

§ 2º Qualquer despesa realizada após o término da vigência do Termo de Outorga deverá ser ressarcida à Uesb pelo(a) Outorgado(a), no momento da prestação de contas, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mesmo que estejam previstas no PAR.

**Art. 19** Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas estabelecidas no Termo de Outorga, se responsabilizando por gerir os recursos concedidos no âmbito do AuxEPP apenas para execução das ações e metas definidas no PAR, e respeitando os limites de prazo e de valores fixados no TO.

**Art. 20** Cabe ao(à) Outorgado(a) certificar-se que os documentos de comprovação da realização das despesas efetuadas sejam emitidos de acordo com os procedimentos fixados neste Regulamento, de forma a evitar rejeição da prestação de contas e necessidade de ressarcimento, à Uesb, dos recursos financeiros repassados por meio do AuxEPP.

**Art. 21** No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, o prestador dos serviços deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, emitida pela Prefeitura do Município onde o serviço foi prestado, na qual deverá constar o nome do(a) Outorgado(a) como autor(a) do pagamento.

**Art. 22** No caso de realização de despesa com contratação de serviços de pessoa jurídica, a comprovação deverá ser feita, obrigatoriamente por meio de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- I. a Nota Fiscal emitida deve estar dentro do prazo de sua validade, que pode ser conferida na sua parte superior, ou, em alguns casos, no seu rodapé, no campo “data limite para emissão”;
- II. na nota fiscal deve constar o nome por extenso e o número do CPF do Outorgado;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. não serão aceitas notas fiscais que incluam, além das despesas efetuadas no cumprimento do Termo de Outorga, outras, estranhas ao TO e não contempladas no PAR.

**Art. 23** Não serão aceitas notas fiscais que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza das informações relativas à realização da despesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO PAR E DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS AO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 24** Poderá haver alteração do PAR, com inclusão ou exclusão de despesas e alteração do cronograma de ações, mediante requisição do Outorgado encaminhada ao Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais, demonstração de anuência pelo setor responsável pela manutenção do periódico (Programa de Pós-Graduação, Departamento, setor administrativo etc.) e apresentação de justificativa fundamentada.

**Art. 25** No caso de aprovação do requerimento de alteração do PAR, por solicitação do Outorgado e a critério do Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais, poderá haver celebração de Aditivos ao Termo de Outorga, de prazo ou de valor.

§ 1º No caso de concessão de Aditivo de prazo, o novo período de vigência do Termo de Outorga não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do prazo previsto inicialmente no TO.

§ 2º No caso de concessão de Aditivo de valor, o novo valor global do Termo de Outorga não poderá superar em mais de 20% (vinte por cento) o valor original do TO.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26** O(A) Outorgado(a) deverá encaminhar, para a Diretoria de Publicações Digitais, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do TO, após aprovação do Relatório Técnico-Financeiro pela plenária do Departamento, Programa de Pós-Graduação ou Setor Administrativo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas, no prazo definido no *caput*, se constitui em infração funcional grave, passível de penalidades a serem fixadas após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 27** A apresentação da prestação de contas da execução do TO/PAR deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo Sistema SEI-Bahia, devendo ser observados os procedimentos fixados no art. 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

§ 1º Dentre os documentos que devem integrar a prestação de contas pelo(a) Outorgado(a), deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do valor correspondente à diferença entre o valor concedido ao Outorgado e o total efetivamente executado até a época do encerramento do TO.

§ 2º Além do caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a prestação de contas também deverá ser acompanhada de comprovante de devolução de recursos para a Uesb nas ocorrências de:

- I. utilização de recursos financeiros para execução de despesas não previstas no PAR;
- II. utilização de recursos financeiros em data posterior ao período de vigência do PAR;
- III. utilização de recursos financeiros em valores superiores ao total concedido via TO.

**Art. 28** O Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas, indicando:

- a) pela aprovação, nos casos em que constatar que todas as despesas realizadas estavam em conformidade com o PAR e foram efetuadas segundo os procedimentos de gestão dos recursos, comprovação de despesas e devolução de recursos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) pela necessidade de diligência ou complementação de informações, caso em que o Comitê deverá indicar os documentos ou comprovantes que deverão ser anexados pelo(a) Outorgado(a) à sua prestação de contas;
- c) pela rejeição parcial da prestação de contas, caso em que o Comitê deverá indicar expressamente a(s) despesa(s) realizada(s) que não foram executadas



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que devem ter seus valores ressarcidos à Uesb, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela instituição;

- d) pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que o Comitê de Política Editorial indicar uso do recurso público de forma contrária aos objetivos institucionais, situação em que o(a) Outorgado(a) ficará obrigado ao ressarcimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pela Uesb para execução do PAR.

**Parágrafo único.** A decisão do Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais, como indicada no presente artigo, deverá ser submetida à homologação pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 29** Após o posicionamento do Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais e homologação pela Proex, nos casos em que a decisão se enquadrar na alínea “b”, “c” ou “d” do artigo anterior, o(a) Outorgado(a) terá 30 (trinta) dias para responder à diligência ou apresentar recurso, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nos **arts. 38 e 39, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.**

**Art. 30** O Outorgado estará livre das suas obrigações para com a Uesb somente após a aprovação de sua prestação de contas, ou após a comprovação de ressarcimento de valores, nos casos de rejeição parcial ou total, conforme julgamento do Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais e homologação pela Proex.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** Aplica-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento, os dispositivos estabelecidos na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023.

**Art. 32** Os casos não previstos neste Regulamento, e não contemplados na Resolução Consu nº 15/2022, alterada pela Resolução Consu nº 01/2023, serão analisados pelo Comitê de Política Editorial de Publicações Digitais da Uesb, pela Proex e, em última instância, decididos pelo Consu.